



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG  
E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

## EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 06, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 63, EXCLUI O SEU PARÁGRAFO ÚNICO COM A REDAÇÃO JÁ REVOGADA E ACRESCENTA OS §§ 1º A 3º NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no art. 42, § 2º da Lei Orgânica Municipal, promulgam a seguinte Emenda:

**Art. 1º** Fica excluído o parágrafo único do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG., cuja redação já havia sido revogada pela Emenda n.º 03, de 06 de novembro de 2006.

**Art. 2º** A redação do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG., passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 63.** *No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito deverão apresentar declarações atualizadas de seus patrimônios, relacionando todos os bens, direitos e obrigações, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas, sob pena de nulidade, de pleno direito do referido ato. Ao término do mandato, deverão ser atualizadas as declarações, sob pena de impedimento para o exercício de quaisquer outro cargo no Município e sob pena de responsabilidade, sendo ambas transcritas em livro próprio.*

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§ 1º a 3º ao artigo 63 da Lei Orgânica do Município de São José da Barra/MG., com as seguintes redações:

**§ 1º** *As declarações compreenderão imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais e dívidas, localizados no País ou no exterior e, quando for o caso, abrangerão os bens e valores patrimoniais do*

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 23/12/2008, por  
afixação no quadro de avisos  
*Alto*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

CNPJ: 01.729.464/0001-04

Fone: (35) 3523-9101 - Fax (35) 3523-9408

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 242 - Centro - CEP 37.945-000 - São José da Barra - MG

E-mail: camarasjb@alpinet.com.br

*cônjuge ou companheiro (a), dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do(a) declarante (a), excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.*

*§2º Os bens e direitos serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade, com a indicação concomitante de seus valores de venda.*

*§ 3º As obrigações deverão ser declaradas pelos valores devidos na data em que forem firmadas as declarações referidas na cabeça deste artigo.*

**Art. 3º** Esta emenda à Lei Orgânica do Município de São José da Barra entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Barra (MG), em 23 de dezembro de 2008.

  
José Inácio da Silva  
Presidente

  
José Modesto da Costa  
Vice-Presidente

  
Jailson de Souza Viana  
Secretário

AVISO DE PUBLICAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG  
Publicado em 23/12/2008, por  
atuação no quadro de avulsos